

À Comissão de Licitação

Assunto: Recurso Administrativo – Solicitação de Transparência na Disponibilização dos Documentos de Habilitação e Abertura de Prazo para Averiguação

## I. INTRODUÇÃO

A empresa **RANCHO DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.713.112/0001-04**, vem, respeitosamente, por meio deste, interpor recurso administrativo em face do procedimento licitatório mencionado em epígrafe, com fundamento no disposto no art. **39, § 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022** e no princípio da transparência que norteia os atos administrativos, em especial no que tange à publicização dos documentos de habilitação no âmbito do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e à abertura de prazo para averiguação e intenção de recurso.

O termo de referência prevê:

**8.27 do edital, que exige a apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e outras demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**

Cumprir informar que a empresa **CAVERA HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA** não apresentou tais documentos nos arquivos enviados em anexo ao processo. Caso esses documentos estejam devidamente registrados no SICAF da referida empresa, é imprescindível que sejam disponibilizados a todos os licitantes para garantir a transparência da análise e permitir a identificação de eventuais irregularidades, caso existam.

O não cumprimento da exigência do edital e a falta de transparência na disponibilização dos documentos do SICAF comprometem a competitividade e a confiança no processo licitatório, o que justifica este recurso.

Conforme explicitado no artigo 39, § 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022:

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

### CAPÍTULO IX DA FASE DE HABILITAÇÃO

Procedimentos de verificação

*Art. 39. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º ou por aqueles que aderirem ao Sicaf. § 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.*

O edital e a lei preveem a possibilidade de substituição dos documentos de habilitação pelo registro cadastral no SICAF. Essa alternativa visa simplificar o processo e agilizar a análise de habilitação. No entanto, é imperativo que a administração pública assegure transparência e acesso aos demais licitantes aos documentos averiguados no SICAF da arrematante. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, sendo obrigatória a **disponibilização pública dos documentos de habilitação** dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após a devida análise, para que todos os licitantes tenham acesso igualitário e transparente às informações. Essa medida visa garantir que todos os participantes do certame possam verificar as condições de habilitação dos demais competidores, preservando os princípios da **igualdade, competitividade e transparência**.

O recente **ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 489/2024 – PLENÁRIO** reforça essa necessidade, destacando que a transparência nos atos administrativos é um princípio fundamental. A disponibilização dos documentos averiguados no SICAF permite que todos os licitantes tenham acesso igualitário às informações, garantindo a lisura do processo e a confiança na atuação da Administração.

• “A deficiência na publicização dos atos relativos à análise de propostas e ao processo de habilitação dos licitantes, acarretada pela adoção de meios como somente a verificação da documentação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e submissão de documentos via correio eletrônico, comprometeu a transparência perante os demais competidores. Não foi concedido aos demais licitantes acesso às informações contidas no SICAF acerca do licitante com a melhor proposta no certame, desatendendo ao estabelecido no **art. 165, I, da Lei 14.133/2021 e no art. 39, § 9º, da IN - Seges/ME 73/2022**, e contrariando a jurisprudência, em particular o **Acórdão 69/2012-TCU-Plenário**, que sublinha a imperatividade da garantia de completa publicidade e do acesso sem restrições aos documentos de habilitação por todos os participantes, em consonância com os princípios de igualdade, competitividade e eficácia que norteiam as licitações públicas.”

## **II. SOLICITAÇÕES**

Diante do exposto, a empresa RANCHO DISTRIBUIDORA LTDA solicita que a Comissão de Licitação adote as seguintes providências:

### **Disponibilização dos Documentos do SICAF:**

Solicita-se que todos os documentos relacionados ao SICAF da empresa **CAVERA HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA**, incluindo os Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultado do Exercício (DRE), sejam disponibilizados para todos os licitantes. Isso permitirá que todos os concorrentes possam realizar a verificação completa da habilitação, garantindo a igualdade de acesso às informações.

### **Abertura de Prazo para Averiguação e Intenção de Recurso:**

Solicita-se a abertura de prazo específico para que os licitantes possam examinar os documentos do SICAF e, caso identifiquem quaisquer irregularidades, apresentem os devidos recursos fundamentados. Este prazo é essencial para assegurar a justiça e a transparência do processo, permitindo que qualquer eventual discrepância seja corrigida e analisada adequadamente.

Dia 07 de novembro de 2024.